

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício Aduferpe Nº 001/2022:

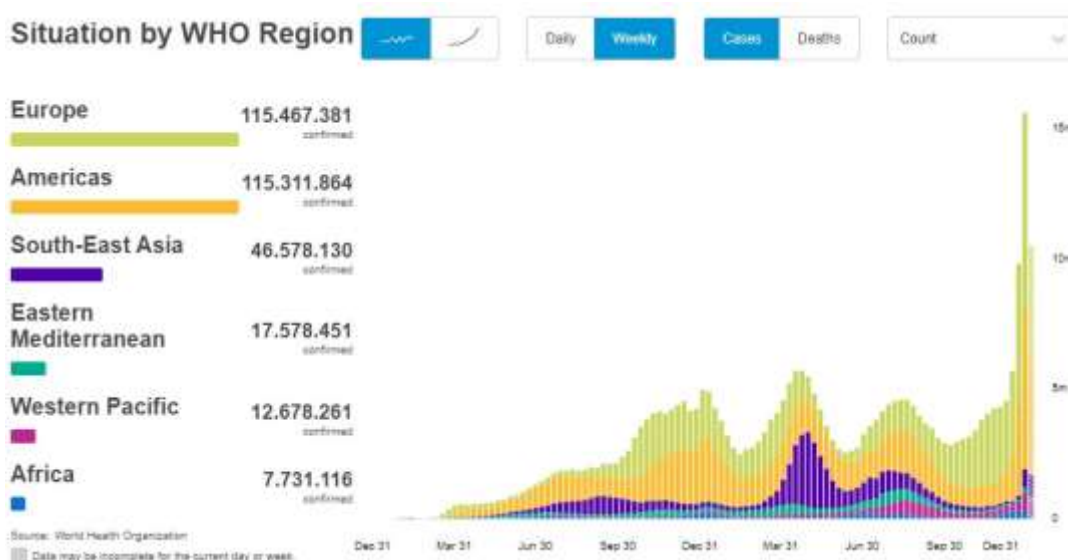
Para: Reitoria

**Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Recife/PE**

Magnífico Reitor,

A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – ADUFERPE, em nome da categoria que congrega, vem dizer e requerer o que adiante segue:

Como cediço é, a Organização Mundial da Saúde não revisou os status de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e de Pandemia atribuídos à COVID-19. Veja-se que, a despeito do início de cobertura vacinal e do conhecimento já obtido em termos de profilaxia à COVID-19, nunca se registrou tantos casos ativos de forma simultânea como nos últimos meses; nesse sentido, o Dashboard da OMS¹:



¹ Disponível em: <<https://covid19.who.int/>>. Acesso em: 14/01/2022.

Ensino Público e Gratuito: Direito de Todos, Dever do Estado.

Rua Manoel de Medeiros, s/n – CEP 52171-900 Dois Irmãos – Recife/PE
CNPJ – 08.962.029/0001-66

End. Eletrônico: www.aduferpe.org.br E-mail: secretaria@aduferpe.org.br
secretaria@aduferpe.com

Consequência lógica é a de que não houve arrefecimento da pandemia. Ademais, ainda que a cobertura vacinal esteja se mostrando eficiente no que diz respeito à prevenção de casos graves, esta vantagem é perdida pela expressiva quantidade de casos ativos (em Recife, segundo Informe Epidemiológico Nº 22/2022², publicado em 23/01/22, são 168.777 casos identificados, com 5.759 óbitos registrados, ao passo que em Pernambuco foram registrados 3.358 novos casos). Não se pode ignorar também que, por mais difundida que a COVID-19 esteja, não gozamos de tempo suficiente para compreender seus efeitos a médio e longo prazo sobre o corpo humano.

Mais que isso, o Estado de Pernambuco, em 21/01/2022, divulgou que a *variante ômicron corresponde a mais de 90% de testes sequenciados*³, afirmando que *“dos 158 genomas analisados, 145 (91,8%) foram identificados como linhagem Ômicron e 13 amostras (8,2%) foram identificados como linhagem Delta. As amostras analisadas foram coletadas entre os dias 28/12/2021 e 13/01/2022. Na última sexta-feira (14/01), a prevalência da variante Ômicron foi de 68% nas amostras analisadas”*.

Ainda, Pernambuco prorrogou o estado de calamidade pública pelo menos até 31 de março de 2022 devido à Covid-19, nos termos do Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021.

Assim sendo, é imperioso que esta instituição dê cumprimento ao previsto na Lei nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, determinando que:

Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 **são obrigados a fornecer gratuitamente** a seus funcionários e colaboradores **máscaras de proteção individual**, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade:

² <https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019-ncov>. Acesso em 24/01/22.

³ <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/variante-omicron-corresponde-a-mais-de-90-detestes-sequenciados/>. Acesso em 24/01/2022.

- I - a reincidência do infrator;
- II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;
- III - a capacidade econômica do infrator.

Forte nisso, somando-se o fato de que a Constituição Federal promulgada em 1988 não deixou de prever enquanto direitos fundamentais a inviolabilidade do direito fundamental à vida, que assiste a brasileiros e estrangeiros residentes no país nos termos do art. 5º, *caput*, e à saúde, que é direito de todos e dever do Estado nos termos dos arts. 6º e 196; sendo ambos “*consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil*”⁴ no art. 1º, inciso III, da CRFB, necessário se faz o cumprimento do texto acima transcrito.

ISSO POSTO, requer a **ADUFERPE** que esta instituição adote as providências necessárias, a fim de que seja cumprida a previsão constante do artigo 3º-B da Lei nº 13.979/2020, em homenagem e respeito à categoria ora representada.

Certos do atendimento ao requerimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



NICOLE LOUISE MACEDO TELES DE PONTES

Presidente

⁴ Excerto do voto do Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, o Senhor Alexandre de Moraes, no âmbito do julgamento da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672.

Ensino Público e Gratuito: Direito de Todos, Dever do Estado.

Rua Manoel de Medeiros, s/n – CEP 52171-900 Dois Irmãos – Recife/PE
CNPJ – 08.962.029/0001-66

End. Eletrônico: www.aduferpe.org.br E-mail: secretaria@aduferpe.org.br
secretaria@aduferpe.com